



LEI Nº. 1.912 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

**“CRIA E DENOMINA A ESCOLA DO LEGISLATIVO
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. - Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a Escola do Legislativo que fica denominada Escola do Legislativo RUBENS DE GODOI BUENO.

Paragrafo único. A Escola do Legislativo criará programas de formação tanto para servidores como para comunidades e setores específicos.

Art. 2º. - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I. Oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- II. Propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- III. Oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da Câmara Municipal de Jaciara;
- IV. Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V. Desenvolver programas de ensino, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI. Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal de Jaciara, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII. Desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;
- VIII. Organizar e coordenar a Galeria dos ex-presidentes da Câmara Municipal, criada nos termos da legislação específica;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- IX. Organizar, coordenar e promover o Programa “Vereador Mirim - A Escola vai à Câmara”, nos termos da legislação específica;
- X. Coordenar, registrar e organizar as visitas educacionais ao Poder Legislativo Municipal;
- XI. Organizar, coordenar e promover seminários, debates, cursos, palestras, conferências e demais encontros, com finalidade educacional, acerca de temas atuais sobre a política brasileira;
- XII. Organizar, coordenar e promover publicações, pesquisas, estudos, atividades e produções intelectuais ou científicas;
- XIII. Organizar, coordenar e promover eventos culturais, educacionais e político-institucional;
- XIV. Contribuir para o fortalecimento da cidadania.

Art. 3º. - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jaciara está vinculada diretamente à 1ª Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 4º. - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Direção Escolar;
- II. Coordenação Administrativa;
- III. Coordenação Pedagógica e Projetos Especiais;
- IV. Conselho Escolar.

§ 1º. A Direção da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaciara/MT.

§ 2º. O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal. Deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 3º. São visitantes os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário, sem remuneração.

§ 4º. Poderá ser criado o Conselho Gestor Escolar, de natureza consultiva ou deliberativa, conforme dispuser norma especialmente aprovada para esse fim, a qual avaliará a possibilidade de contar com a presença de membros externos, integrantes de instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

§ 5º. A Escola do Legislativo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a consecução dos seus objetivos educativos.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 5º. - A Mesa Diretora da Câmara editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo, tendo a possibilidade de ser filiada à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da implantação, reestruturação e funcionamento da Escola do Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 12 DE SETEMBRO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal - 2017 a 2020